



Prefeitura Municipal de Ananindeua

Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 009/2020/SEGOV/PMA**, referente ao procedimento de **4º Termo Aditivo – DE PRAZO E VALOR**, proveniente do **Contrato nº 001/2016-PMA/SEGOV**, firmado com a Secretaria Municipal de Gestão de Governo e a **Empresa R & A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA – EPP – CNPJ nº 04.203.287/0001-08**, tendo por intento a prorrogação do prazo de vigência do supracitado contrato por **12 (DOZE) meses a contar 03 de fevereiro de 2020 a 02 de fevereiro de 2021**. O tocante, tem por objeto **“locação de 03 (três) veículos automotores de pequeno porte, incluso sistema e serviço de rastreamento e monitoramento de veículos, via satélite (GPS)”**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão de Governo - SEGOV. Conforme informações contidas nos autos do processo. Consta nos autos **Parecer nº 001/2020 – AJUR/SEGOV**, assinado pela Servidora Lilian Santana dos Santos – OAB/PA. 17.040, manifestando-se favorável ao pleito. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Termo Aditivo encontra-se:

- (☒) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- (☐) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):
- (☐) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Termo Aditivo**, supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 27 de fevereiro de 2020.